

**COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
CIÊNCIA E ENGENHARIA DE MATERIAIS (MESTRADO E DOUTORADO)**

**RESOLUÇÃO n. 02/2024 COLEGIADO DE COORDENAÇÃO  
PPGCEM**

Aprova os procedimentos para o acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES com atividade remunerada ou outros rendimentos.

O Presidente do Colegiado de Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais - PPGCEM, no âmbito da portaria CAPES nº 133/2023, no uso de suas atribuições e considerando o aprovado em reunião do dia 03 de abril de 2024 pelo Colegiado Pleno.

**RESOLVE:**

Art. 1º Bolsas Parciais são aquelas que requerem dedicação de 20 (vinte) horas semanais, ou período estabelecido especificamente pelo organismo de fomento, do(a) aluno(a) às atividades do PPGCEM.

Art 2º Bolsas Integrais são aquelas que requerem dedicação de 40 (quarenta) horas semanais (dedicação integral ao curso) do(a) aluno(a) às atividades do PPGCEM.

Art 3º No caso da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), as Bolsas Integrais são chamadas de Bolsas Modalidade I e as Bolsas Parciais são chamadas de Bolsas Modalidade II.

§ 1º Modalidade I: a) mensalidade de bolsa de pós-graduação; e b) mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares.

§ 2º Modalidade II: mensalidade de auxílio para custeio de taxas escolares

Art 4 As bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado concedidas pela CAPES-PROSUC e CNPq disponibilizadas pelo PPGCEM não poderão ser acumuladas com vínculo empregatício.

Criciúma, 17 de abril de 2024.

**PROF. Dr. Eduardo Junca  
PRESIDENTE DO COLEGIADO DE COORDENAÇÃO DO PPGCEM**